
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.158, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 29.310.061,71 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 29.310.061,71 (Vinte e Nove Milhões, Trezentos e Dez Mil, Sessenta e Um Reais e Setenta e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
291012678214867429 - SETRAN	0301	444042	432.481,11
291012678214867430 - SETRAN	0301	444042	3.248.705,68
291012678214867505 - SETRAN	0301	444042	3.749.197,78
401010618115027559 - Polícia Civil	0301	449051	5.000.000,00
462021312212978338 - FCP	0301	339040	612.923,73
672011612212978338 - COHAB	0301	449052	147.000,00
682010812212978338 - FASEPA	0661	449052	103.204,25
682010824315058393 - FASEPA	0661	449052	201.485,43
702012212212978338 - CODEC	0661	339047	73.060,00
702012266114987655 - CODEC	0661	459062	83.423,06
792031812212978407 - FCA	0316	339040	150.000,00
842020927200019052 - FINANPREV	0301	319092	14.263,07
871010824415058860 - FEAS	0301	339039	716.400,00
901011030115078874 - FES	0301	334181	500.000,00
901011030215078289 - FES	0301	449039	2.428.324,65
901011030215078289 - FES	0301	449052	3.703.919,85
901011030515078302 - FES	0349	339014	480.591,00
901011030515078302 - FES	0349	339030	2.215.188,95
901011030515078302 - FES	0349	339033	130.605,95
901011030515078302 - FES	0349	339039	5.319.287,20
TOTAL			29.310.061,71

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de fevereiro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 34.857, DE 07/02/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.